



05 RELATÓRIO DE AUDITORIA

14/OUTUBRO/2019

**OBJETIVO:** Verificar a regularidade dos processos licitatórios, visando comprovar a legalidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos atos administrativos.

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: maio a outubro de 2019 (179 horas/homem)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei 10.520/02; Lei 12.462/11; Decreto 7.581/11; e legislação pertinente.

AÇÃO DO PAINT: Nº 6 - Subação 1 - Regularidade dos procedimentos licitatórios

RECURSOS AUDITADOS: R\$ 10.139.606,67 (dez milhões, cento e trinta e nove mil mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

AMOSTRA: Foram verificados os processos de acordo com os percentuais estabelecidos no PAINT/2019, selecionados de acordo com o objeto da contratação e a materialidade dos recursos.

Esta ação de auditoria teve por objetivo verificar a regularidade dos processos licitatórios, visando comprovar a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos administrativos. Essa ação apresenta relevância de modo a verificar a ocorrência de possíveis irregularidades nas contratações públicas realizadas pela UFSJ. Sendo considerado o risco da não regularização dos processos licitatórios em conformidade com legislação em vigor e/ou com os princípios da administração pública.

Os trabalhos inicialmente estavam previstos para serem realizados nos meses de junho e novembro/2019. Contudo, foram efetivamente executados nos meses de maio a outubro/2019. Os processos foram selecionados, levando em consideração os objetos contratados e a materialidade dos recursos despendidos. Foram selecionados para análise os processos finalizados, de acordo com planilha de Dispensas e Inexigibilidades, fornecida pela Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMAP), e, através de consultas na página do Setor de Compras e Licitações (SECOL) http://www.ufsj.edu.br/dimap/licitacoes.php.

A Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ apresentou, no período de novembro/2018 até setembro/2019, um total de 188 processos licitatórios. Deste total, foram formalizados 61 processos na modalidade Dispensa de Licitação; 53 processos de Inexigibilidade; 67 Pregões Eletrônicos, 03 Regime Diferenciado de Contratação – RDC e 05 Concursos. Não houve contratações inerentes às modalidade de Pregão Presencial, Concorrência, Convite, Tomada de Preços e Leilão.

Na tabela a seguir apresentamos o total de licitações formalizadas na UFSJ, os processos auditados pela Unidade de Auditoria Interna e a execução das metas previstas no PAINT/2019.

1



Tabela 1 – Licitações realizadas no período de novembro de 2018 até outubro de 2019 e processos auditados de acordo com as metas do PAINT.

Modalidade	Total	Auditados	Extensão prevista no PAINT/2019	Execução	Valor
Dispensa de Licitação	61 sendo 14 em 2018 e 47 em 2019	15 sendo 03 em 2018 e 12 em 2019	10%	24,59%	R\$ 113.424,33
Inexigibilidade de Licitação	53 sendo 15 em 2018 e 38 em 2019	09 sendo 07 de 2018 e 02 em 2019	10%	16,98%	R\$ 2.147.483,36
Pregão	67 sendo 17 no final de 2018 e 49 de jan a set. de 2019	24 sendo 08 de 2017 e 05 de 2019	30%	35,82%	R\$ 7.862.298,98
RDC	03 sendo todos realizados no final de 2018	Obs: serão objetos de auditoria em outra ação (obra)	30%	Obs: serão objetos de auditoria em outra ação (obra)	R\$ 0,00
Concurso	05 sendo 03 no final de 2018 e 02 de jan a set. de 2019	01 Sendo 01 de 2019	0%	20%	R\$ 16.400,00
Tomada de Preços	0	0	30%	-	-
Concorrência	0	0	30%	-	
Convite	0	0	10%	-	-
Leilão	0	0	30%	-	-
	188	48			R\$ 10.139.606,67

Foram analisados 15 processos de Dispensa de Licitação, 09 processos de Inexigibilidade, 24 Pregões e 01 Concurso. Dessa forma, os trabalhos da AUDIT atenderam as metas estabelecidas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2019).

Vale salientar que foram analisados alguns procedimentos licitatórios relativos a outros exercícios. Contudo, a realização da sessão pública e/ou a execução dos serviços, assim como a entrega dos materiais inerentes aos certames tiveram reflexo no presente exercício ou ainda, eram processos licitatórios relacionados a outras ações previstas no PAINT/2019.

Quanto aos processos de RDC, insta salientar que a análise dos processos inerentes ao RDC será realizada e computada na subação Auditoria de Obras.

UFSJ
Universidade Federal

Cabe destacar também que a AUDIT não analisou os processos nas demais modalidades por não terem ocorrido.

No que se refere aos recursos auditados, a ação teve abrangência de R\$ 10.139.606,67 (dez milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), não significando, contudo, que a totalidade dos recursos foram despendidos no presente exercício, uma vez que há contratação de serviços continuados, além de Registros de Preços, cuja dotação orçamentária somente é aportada por ocasião das solicitações.

Na tabela 2, apresenta-se a relação dos processos analisados pela AUDIT. Cabendo registrar que após a análise, por meio de check list, foram emitidos Pareceres de Auditoria e estes foram anexados aos respectivos processos.



de São João del-Rei			AUDITORIA INTER		
Modalidade	Processo	Objeto	Contratado CNPJ/CPF	Valor	Parecer AUDIT
Dispensa de Licitação nº 07/2019	23122.002423/2019-00	Contratação de empresa para elaboração de laudos de prevenção e combate a incêndio e pânico para obtenção de alvará de funcionamento dos campi de São João del-Rei (CTAN, CSA, CDB e Solar da Baronesa).J	CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 7.990,00	13/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação nº 005/2019	23122.000565/2019-24	Contratação de serviço de sonorização e iluminação, inclusas a montagem/desmontagem e a operacionalização, para eventos a serem realizados nos dias 20/0/2/2019 no Campus Alto Paraopeba e 27/02/2019 no Campus Tancredo Neves da UFSJ		R\$ 7.000,00	14/2019 Regular, sem ressalvas
Inexigibilidade de Licitação nº 044/2018	23122.023678/2018-17	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção do Microscópio Eletrônico de Varredura, MEV, TM 3000 da Hitachi Ltda., localizado no Laboratório de Microscopia do Departamento de Engenharia Mecânica, DEMEC	INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA E CIENTÍFICA	R\$ 20.400,00	15/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação nº 087/2018	23122.027380/2018-86	Contratação de empresa para elaboração do projeto técnico de radiodifusão a ser apresentado pela UFSJ ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), para deferimento de outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada -FME		R\$ 6.900,00	16/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação nº 001/2019 (princípio da economicidade)	23122.024819/2018-19,	Contratação de serviço de licenciamento do sistema web "Gestão Tributária" para o Setor de Contabilidade da UFSJ, para um período de 12 meses		R\$ 7.188,00	17/2019 Regular, sem ressalvas
Inexigibilidade de Licitação 046/2018	23122.021765/2018-30	Aquisição de software sistema gerencial on-line para a comissão de ética no uso de animais de experimentação - versão 6.0	SRD - TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO CIENTÍFICA LTDA CNPJ: 18.042.370/0001-57	R\$ 18.700,00	18/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 070/2018	23122.023182/2018-43	Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente para os laboratórios do Departamento de Engenharia Química da UFSJ.	DIVERSAS EMPRESAS	R\$ 70.746,69	19/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico nº 072/2018	23122.023909/2018-92	Aquisição de máquinas e equipamentos para os Laboratórios de Ensino de Mecânica do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Mecatrônica - DETEM/CAP	DIVERSAS EMPRESAS	R\$ 149.513,08	20/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 068/2018	23122.019519/2018-18	Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente para atender as demandas dos laboratórios do Curso de Engenharia Florestal da UFSJ		R\$ 172.901,87	21/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 074/2018	23122.022561/2018-16	Aquisição de material para as equipes de competição acadêmica da UFSJ	DIVERSAS EMPRESAS	R\$ 23.235,56	22/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico nº 060/2018	23122.021277/2018-22	Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição e instalação de Sistemas de Grupo de Gerador Diesel, cabinados e silenciados, para atender às necessidades do DATACENTER do NTIN (prédio principal do CSA) e do biotério (CTAN) da UFSJ	SERVIÇOS -	R\$ 160.000,00	23/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 076/2018	23122.017519/2018-83	Aquisição de 10 veículos de uso comum, sendo 05 veículos tipo sedan, 03 veículos tipo van e 02 veículos tipo caminhonete, para fins de substituição e aprimoramento da frota oficial da UFSJ		R\$ 756.248,00	24/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 048/2018 -> Republicado: Pregão Eletrônico 077/2018	23122.013850/2018-24	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de sistema de monitoramento eletrônico para CSL da UFSJ.	LTDA	R\$ 68.120,00	25/2019 Regular, sem ressalvas



de São	João del-Rei		AUDITORIA INTER	NA (AUDIT)	
Pregão Eletrônico n° 075/2018 – Registro de Preços	23122.024502/2018-82	Aquisição de cartões de proximidade para o controle de acessos aos Restaurantes Universitários da UFSJ.	EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA CNPJ: 07.486.520/00001-03	R\$ 16.800,00	26/2019 Regular, sem ressalvas
Inexigibilidade de Licitação 034/2018	23122.023578/2018-91	Contratação de serviços para uso de software Sistema Integrado de Biblioteca (PERGAMUM) para a Divisão de Biblioteca da UFSJ		R\$ 62.240,00	27/2019 Regular, com ressalvas
Dispensa de Licitação 084/2018 Dispensa de Licitação 083/2018 (REVOGADA)	23122.024214/2018-28	Contratação de consultoria técnica especializada em equipamentos de aquecimento de piscina para fornecimento de especificações da revisão e complementação do sistema de aquecimento da piscina do CTAN da UFSJ.		R\$ 17.500,00	28/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação 010/2019	23122.020986/2018-91	Contratação de consultoria especializada para serviços de manutenção e reforma da estrutura de policarbonato na entrada do bloco 5 do CAP da UFSJ		R\$ 8.780,18	29/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação 012/2019	23122.005871/2019-57	Pagamento de inscrição das servidoras Ana Paula de Castro da Silva, Fernanda Aparecida Fonseca e Raphaela Silva Ribeiro no curso Folha de Pagamento Aplicada ao SIAPE, realizado no período de 23 a 26/04/2019, em Recife/PE.		R\$ 7.500,00	30/2019 Regular, sem ressalvas
Inexigibilidade de Licitação 041/2018	23122.024205/2018-37	Credenciamento de Instituições Hospitalares, por valor estimado, para a realização de estágio supervisionado dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ.		R\$ 233.343,36	31/2019 Regular, com ressalvas
Inexigibilidade de Licitação 045/2018	23122.027663/2018-28	Credenciamento, por valor estimado, para exercício de preceptoria dos alunos do Curso de Medicina da UFSJ nos estágios supervisionados.	MARCELO DIAS DE CASTRO CPF: 031.083.886-06	R\$ 35.200,00	32/2019 Regular, com ressalvas
Inexigibilidade de Licitação 035/2018 (REVOGADA) -> 040/2018	23122.025435/2018-13	Credenciamento de Instituições Hospitalares, por valor estimado, para a realização de estágio supervisionado dos alunos do Curso de Medicina da UFSJ		R\$ 844.800,00	36/2019 Regular, com ressalvas
Inexigibilidade de Licitação 012/2019	23122.005698/2019-97	Credenciamento de Instituição Hospitalar, por Valor Estimado, para Realização de Estágio Supervisionado dos Alunos do Curso de Medicina da UFSJ.		R\$ 844.800,00	38/2019 Regular, com ressalvas
Pregão Eletrônico n° 026/2019 – Registro de Preços	23122.008476/2019-26	Registro de preços para eventual aquisição de material permanente - móveis, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo para atendimento das necessidades da UFSJ.	DIVERSAS EMPRESAS	R\$ 638.602,95	40/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 030/2019 – Registro de Preços	23122.001366/2018-52	Contração de empresa especializada na prestação de serviço de instalações, realocações, manutenção preventiva e corretiva em sistema de condicionamento de ar, com fornecimento de todos os insumos necessários, inclusive peças para todos os Campi da Sede da UFSJ.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 699.648,00	41/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação 025/2019	23122.009143/2019-14	Pagamento de inscrição do servidor Bruno de Barros Diláscio na "6°Contratos Week" - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, realizada de 24 a 28/06/2019, na cidade de Foz do Iguaçu-PR	PÚBLICOS DO BRASIL	R\$ 4.165,00	42/2019 Regular, sem ressalvas
DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2019	23122.012177/2019-96	Pagamento de inscrição do servidor Misael Wesley Andrade no Curso "Contabilidade Pública de acordo com o novo MCASP -8ª Edição", realizado de 12 a 15 de agosto de 2019, na cidade de Recife-PE		R\$ 3.125,00	43/2019 Regular, sem ressalvas



de sao	João del-Rei		AUDITORIA INTER	NA (AUDIT)	
Dispensa de Licitação nº 034/2019	23122.012442/2019-36	Pagamento de inscrição do servidor Misael Wesley Andrade no curso "Retenções de Tributos na Administração Pública e Novas Declarações Obrigatórias a Partir de 2020: Sped; E-Social. EFD-Reint e DCTFWEB, realizado de 21 a 23/08/2019, na cidade de Natal".		R\$ 2.460,00	44/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação nº 033/2019 (Princípio da economicidade)	23122.013166/2019-23	Pagamento de franquia do veículo L-200 Triton - GMF 7795, da frota de veículo da UFSJ.	JOSÉ VALTER DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA. CNPJ: 04.569.427/0001-66	R\$ 2.801,15	45/2019 Regular, com ressalvas
Pregão Eletrônico n° 036/2019	23122.009350/2019-79	Contratação de empresa especialializada na prestação de serviço específico de Sonorização/Iluminação de atividades artístico-cultural (locação, transporte, montagem, operacionalização e desmontagem) para atendimento aos eventos do 31° Inverno Cultural da UFSJ	FERREIRA DE CARVALHO LTDA	R\$ 45.400,00	46/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico nº 039/2019	23122.007014/2019-91	Contratação de empresa do ramo alimentício interessada em fornecer refeições para a comunidade acadêmica do Campus Santo Antônio (CSA) da UFSJ		R\$ 1.624.477,28	47/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 043/2019	23122.006240/2019-55	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de recepcionista auxiliar de secretaria, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para tender às necessidades do CAP da UFSJ.	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO	R\$ 321.999,36	48/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico nº 42/2019	23122.009114/2019-52	Contratação de serviços continuados de Manutenção Predial e Jardinagem para atender às necessidades do Campus Centro-Oeste Dona Lindu - CCO/UFSJ		R\$ 25.269,65 (MENSAL) E R\$ 303.235,87 (ANUAL)	49/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 007/2019 (REVOGADO) -> Pregão Eletrônico n° 028/2019	23122.008443/2018-03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores da UFSJ, em São João del-Rei, com fornecimento de materiais, assistência técnica e peças (sob demanda)		R\$ 273.000,00 (sendo 150.000,00 no elemento de despesa 3390-39 e 123.000,00 no 33.90-30 - Material de Consumo)	50/2019 Regular, sem ressalvas
Inexigibilidade de Licitação n°s 024/2019	23122.015287/2019-18	Credenciamento de profissional de Psicologia para atendimento aos alunos dos cursos de graduação presencial do CAP, por valor estimado para 12 meses, conforme Edital de Credenciamento 001/2019.	CASTRO	R\$ 88.000,00	51/2019 Regular, sem ressalvas
Concurso n° 02/2019	23122.000109/2019-84	Seleção de Propostas artístico-culturais do Multirão Cultural "Ecologia dos Saberes" para o 31° Inverno Cultural da UFSJ - ano de 2019	DIVERSOS	R\$ 16.400,00	52/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação nºs 037/2019	23122.012956/2018-19	Licenciamento com exclusividade para exploração da tecnologia "Homogeneizador de Movimento Pendular Variável - pedido de patente BR 102013028491-2".	TECNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO CNPJ: 47.010.566/0001-68	5% sobre a receita líquida auferida na comercialização, a título de royalties à licenciante.	53/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação nº 024/2019	23122.009443/2019-01	Contratação de Serviço de Produção nas etapas de pré- produção, produção e pós-produção para o 31° Inverno Cultural da UFSJ	NOSSA SENHORA DAS PRODUÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 10.798.321/0001-37	R\$ 17.500,00	54/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação nº 030/2019	23122.010980/2019-96	Contratação de serviços não contínuos de coordenações das Áreas Temáticas: Arte-Educação, Literatura, Música e Multirão Cultural no Inverno cultural 2019 da UFSJ.	ANA LUIZA CAPEL MORENO. CNPJ: 17.969.827/0001-00	R\$ 17.000,00	55/2019 Regular, sem ressalvas

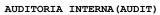


Pregão Eletrônico N° 15/2019	23122.020558/2018-68	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em 6 (seis) elevadores instalados nas dependências do Campus Alto Paraopeba - CAP/UFSJ	LTDA	R\$ 109.040,00 (sendo R\$ 38.653,20 no elemento de despesa 3390-39 e 72.450,00 no 33.90-30 - Material de Consumo)	63/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 006/2019 Registro de Preços	23122.001942/2019-42	Aquisição de Material para Manutenção de Bens Móveis da UFSJ.	DIVERSAS EMPRESAS	R\$ 198.971,32	64/2019 Regular, com ressalvas
Pregão Eletrônico N°003/2019	23122.027315/2018-51	Contratação de pessoa jurídica do ramo alimentício, para o preparo e fornecimento de refeições aos estudantes, servidores, funcionários terceirizados e visitantes, no CTAN/UFSJ.	DEL REI FOODS LTDA CNPJ: 24.225.626/0001-64	R\$ 1.001.995,92	65/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão Eletrônico n° 80/2018 - Pregão 11/2019 para acondimento do item 2 do p.e 80/2018	23122.014695/2018-63	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, incluindo o fornecimento de veículos ônibus, motoristas devidamente habilitado, seguro total, combustível e manutenção para atender às necessidades de viagens da UFSJ	ESTRADA REAL LTDA	R\$ 1.230.097,00 P.E. 80/2018 R\$ 106.457,40 P.E 11/2019	66/2019 Regular, sem ressalvas
Pregão eletrônico n° 23/2019	23122.003054/2019-64	Aquisição de peças do módulo concentradora do equipamento concentrador de amostras à vácuo, modelo MIVAC, marca GENEVAC.		R\$ 38.370,00 (sendo R\$ 2.600 no E. D. 3390- 39 e R\$ 35.770,00 no E.D. 3390-30)	67/2019 Regular, sem ressalvas
Dispensa de Licitação 035/2019	23122.012147/2019-80	Contratação de empresa para manutenção do sistema de condicionamento de ar do Biotério no Campus Tancredo Neves - CTAN/UFSJ.	l	R\$ 3.515,00	68/2019 Regular, com ressalvas
Pregão Eletrônico n°001/2019 (Fracassado) e 012/2019	23122.027744/2018-28	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cópias reprográficas, impressões de documentos e encadernações, com disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e outros materiais fundamentais, para atender às necessidades da UFSJ, inclusive dos discentes, com instalação de um posto de atendimento no CCO, na cidade de Divinópolis/MG.	SERVIÇOS LTDA	R\$ 52.410,00	69/2019 Regular, sem ressalvas

Tabela 2 – Relação dos processos licitatórios auditados.

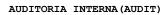
# Seguem abaixo as principais constatações e recomendações formuladas pela AUDIT, assim como as respostas das unidades:

Modalidade	Parecer	Constatação	Recomendação	Manifestação da Unidade
Inexigibilidade de Licitação 034/2018	027	I. Verificou-se nos autos que, embora tivesse sido informado que não havia necessidade de emissão de contrato, o Diretor da DIBIB, enviou à PROJU a minuta de contrato de uso e manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas. A PROJU por sua vez solicitou que a minuta encaminhada fosse adequada ao modelo da AGU, sendo atendida a sugestão pelo SECOC no que diz respeito à alteração do preâmbulo do Contrato onde foram inseridas as leis que regem os instrumentos jurídicos da União,	excepcionalidade, uma vez que essa não é uma praxe usual por parte da Unidade, recomenda-se ao SECOC que observe os preceitos do disposto no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de dar andamento ao processo sem a apreciação da Procuradoria Jurídica.	emissão de contrato, haja vista que o termo poderia ser substituído por Nota de Empenho, porém a Divisão de Biblioteca juntou aos autos um Contrato Padrão da empresa Associação



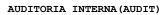


de São João del-Rei	E.		AUDI	TORIA INTERNA (AUDIT)
		inclusive numeração UFSJ de contratos, para publicação posterior. Contudo, após a citada alteração, o processo não foi enviado novamente para a análise da PROJU, conforme preconiza a legislação vigente.		em todos os contratos emitidos por este setor.
	П.	O extrato da publicação do Contrato 077/2018 no DOU foi feito com atraso, haja vista que a celebração se deu em 17 de dezembro de 2018 e a publicação somente ocorreu em 13 de março de 2019, contrariando o disposto na legislação vigente (parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93).	II. Em que pese a manifestação da Unidade comprovando que o documento foi enviado em tempo hábil e que há nos autos comprovação que a falha ocorreu em virtude de terceiros, recomendamos ao SECOC que estude uma forma de aprimorar seus procedimentos de forma a proceder a publicidade dos instrumentos contratuais dentro do prazo previsto na legislação	II. Conforme amplamente comprovado no processo, a empresa Associação Paranaense de Cultura - APC não devolveu a via do Contrato assinada dentro do prazo legal estabelecido. Como é de conhecimento dessa Auditoria, o Secoc não tem medido esforços para evitar atrasos nas publicações dos termos, porém, algumas empresas simplesmente ignoram os prazos o que dificulta o trabalho do setor, mesmo assim o número de publicações em atraso caiu consideravelmente.
	III.	O Memorando Eletrônico SEPLO nº 0522/2018 estabeleceu a dotação orçamentária lançando o valor total da mesma no elemento de despesa 4.4.90.40. Contudo, somente o pagamento de licença de uso do software deveria ter sido enquadrado na citada rubrica.	III. a) Recomenda-se ao SEPLO que, em procedimentos futuros, passe a observar também o disposto no termo de referência/projeto básico de forma a fazer a classificação correta da despesa.	III. a) Ratificamos que a dotação orçamentária foi emitida com base no M.E. nº 29/2018 — DIBIB, fls. 01 e no entendimento de que a aquisição da compra ocorreria como um pacote fechado de software, sendo o fornecimento efetuado por uma mesma empresa. Acatamos a recomendação da Auditoria Interna de verificação do disposto no termo de referência/projeto básico para estabelecermos a dotação orçamentária.
			b) Recomenda-se à DIFIN que proceda ao acerto contábil referente à presente despesa, uma vez que somente o valor de R\$ 42.480,00 foi computado no SEPAT, quando foi atribuída ao elemento de despesa o montante de R\$ 62.240,00.	b) O acerto contábil já foi realizado no dia 04 de junho de 2019, retroativo a 31 de maio para que no fechamento do mesmo não ocorressem divergências entre o SIPAC, alimentado pelo Setor de Patrimônio e o SIAFI.
Inexigibilidade de Licitação 041/2018	31 I.	Conforme Memorando Eletrônico nº 390/2018 - CCO, o valor solicitado destinado à despesa foi da ordem de R\$ 34.176,00 (trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais), porém a dotação informada foi de R\$ 233.343,36. Questionado, o SEPLO informou que seguiu o solicitado pelo SECOL, conforme disposto na folha 49v. Em contato com o SECOL, foi informado à AUDIT que foi considerado o valor total do Edital de Credenciamento 01/2013. Contudo, ao verificar o citado Edital, o valor total estimado (R\$ 233.343,36), destinava-se a um quantitativo de 40 alunos e 06 preceptores. No presente caso, as despesas pleiteadas deveriam cobrir aos gastos com material para cada aluno (04 alunos -> R\$ 147,33 x 12 meses x 04 alunos = R\$ 7.071,84) + 01 preceptor (R\$ 27.104,16), totalizando R\$ 34.176,00.	I. Recomenda-se ao SECOL que, em procedimentos futuros onde ficam discriminados os quantitativos necessários para atendimento da demanda, passe a solicitar a dotação orçamentária somente do valor pleiteado de forma a retratar fidedignamente o valor da despesa e evitar despesas inscritas em restos a pagar com valores expressivos (embora não tenha sido o presente caso, visto que o empenho foi estimativo).	I. O novo credenciamento do Hospital Nossa Senhora das Mercês foi efetuado no período de encerramento do exercício financeiro de 2018, um período de trabalho intenso para a equipe do SECOL. Devido a isso, passou desapercebido o valor informado através do Memorando Eletrônico 390/2018 - CCO. No entanto, o fato de o credenciamento ter sido efetuado com o valor total não implica o recebimento desse montante pela instituição hospitalar, uma vez que se trata de um valor estimativo, pois o pagamento será feito de acordo com a documentação comprobatória apresentada.



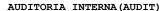


		II. O Parecer nº 0461/2018/PF-UFSJ/PGF/AGU apresentou as seguintes recomendações relativas às questões administrativas:  ✓ " devendo ser comprovada a vantajosidade econômica nos autos que justifique manter vigente o credenciamento em tela" (item 26);  ✓ " que as Pró-reitorias envolvidas nos contratos de credenciamento de hospitais e preceptores firmados para atender aos discentes dos cursos de enfermagem e medicina, deverão durante o exercício de 2019 rever todos os credenciamentos existentes	processo sem antes cumprir as recomendações constantes no parecer da PROJU;	II. a) Pelo mesmo motivo acima exposto e por se referir a um parecer jurídico posterior ao encerramento dos procedimentos realizados pelo SECOL, não atentamos para o encaminhamento contido no Despacho da página 6.  Comprometemo-nos a acatar nos processos futuros as recomendações dessa Auditoria Interna contidas no Parecer de Auditoria 031/2019.
		fins de padronizar os mesmos" (item 27); Contudo, tais recomendações não foram atendidas, muito embora constasse no despacho às fls. 67 que a PROAD/SECOL deveria ter tomado as providências cabíveis.	Parecer PROJU nº 0461/2018/PF- UFSJ/PGF/AGU, em especial ao que se refere à recomendação constante no item 27	b) O SECOL, através do Memorando Eletrônico 238/2019 solicitou as unidades envolvidas (PROEN, PROAD, PPLAN, DEMED, CMEDI e Diretoria do CCO) que fosse observado o Parecer da PROJU nº 0461/2018.
		Credenciamento 000/20198 no DOU foi feito com atraso, haja vista que a celebração se deu em 23 de janeiro de 2019 e a publicação somente ocorreu em 1º de abril de 2019, contrariando o disposto na legislação vigente (parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93). Às fls. 69, o SECOC anexou diversos e-mails trocados com o Hospital Nossa Senhora das Mercês cobrando uma das vias do instrumento jurídico. Pôde-se observar, conforme dizeres constante na mensagem trocada em 26 de março de 2019, que a falha na devolução do instrumento assinado para a UFSJ ocorreu devido " o oficio nº 015.2019/PPLAN/DPLAG/SECOC, estava arquivado na pasta errada"	Unidade comprovando que o documento foi enviado em tempo hábil e que há nos autos comprovação que a falha ocorreu em virtude de terceiros, recomendamos ao SECOC que estude uma forma de aprimorar seus procedimentos de forma a proceder a publicidade dos instrumentos contratuais dentro do prazo previsto na legislação.	III. Conforme amplamente comprovado no processo, o Setor de Contratos realizou várias tentativas junto ao Hospital Nossa Senhora das Mercês para que a devolução da via assinada ocorresse dentro do prazo legal estabelecido, porém não logrou êxito. Como é de conhecimento dessa Auditoria, o Secoc não tem medido esforços para evitar atrasos nas publicações dos termos, porém, algumas empresas simplesmente ignoram os prazos o que dificulta o trabalho do setor, mesmo assim o número de publicações em atraso caiu consideravelmente. Acatamos as recomendações e informamos que estamos, constantemente, tentando melhorar nosso serviço
Inexigibilidade de Licitação 045/2018	032	I. Constatou-se que a carga horária despendida pelo preceptor Marcelo Dias de Castro por semana não corresponde a contratada (20horas por semana), devendo os valores percebidos a mais serem restituídos à UFSJ, através de GRU	do Curso de Medicina que faça aos cálculos, oficie o interessado de forma a garantir ao mesmo o contraditório e ampla defesa, e	I. a) A CMEDI comprovou através de outros documentos que não estavam acostados aos autos, que o preceptor Marcelo Dias de Castro, além de prestar 12 horas semanais de preceptoria na FHEMIG- Barbacena, prestava também 08 horas semanais no CEBAMNS/Ibiapaba, totalizando 20 horas/semanais. Desta forma, a AUDIT acatou a manifestação da unidade através da comprovação dos documentos
			b) Recomendamos à CMEDI e aos fiscais de contratos que abstenham-se de dar o ateste nos serviços prestados em desacordo com as regras editalícias.	b) a CMEDI esclareceu que já foram documentados e repassados aos fiscais as orientações e recomendações constantes nos itens desse processo



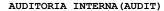


	1			TORIA INTERNA (AUDII)
		II. Constatou-se o pagamento de juros e multas do INSS Patronal em virtude de atraso nos pagamentos das despesas, onerando irregularmente o Erário com a criação de encargos que não coadunam com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo o Art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64.	II. a) Recomendamos à Coordenadoria do Curso de Medicina que passe a exigir que os relatórios sejam feitos mensalmente, de forma a retratar fidedignamente as atividades desenvolvidas, evitando os pagamentos de juros e multas, sob pena de responsabilização.	II. a) a CMEDI informou que foi solicitada avidez aos fiscais quanto às emissões de notas fiscais e a solicitação de relatórios mensais quanto às atividades executadas no mês referente a nota emitida e atestada.
			b) Recomendamos à PROAD, enquanto ordenadora da despesas pública, que oriente a todos os demais interessados (preceptores) sobre a necessidade de enviarem os documentos em tempo hábil de forma a evitar o atraso no adimplemento da despesa pública e, consequentemente, o pagamento de juros e multas.	b) A PROAD informou que não cabe à ela a orientação diretamente aos preceptores que prestam serviços de acompanhamento aos alunos do curso de medicina, mas que passará as orientações necessárias às unidades acadêmicas responsáveis pela fiscalização, gestão e controle deste tipo de serviço. Para tanto, ressaltou que a DIFIN elaborou um Manual de Orientações pertinentes aos procedimentos necessários para os pagamentos às pessoas físicas e jurídicas, credenciadas para a prestação de serviços de preceptorias, sendo o mesmo enviado às unidades acadêmicas envolvidas.
		III. Os relatórios emitidos pelo preceptor engloba mais de um mês (período de 15/01 a 11/03 e período de 12/03 a 03/04/2019), o que pode ter acarretado os pagamentos em atraso, que culminaram nos pagamentos de juros e multas acima citados	III. Recomendamos à CMEDI e aos fiscais de contratos que passem a exigir relatórios mensais das atividades de preceptoria.	III. a CMEDI informou que foi solicitada avidez aos fiscais quanto às emissões de notas fiscais e a solicitação de relatórios mensais quanto às atividades executadas no mês referente a nota emitida e atestada.
		IV. Observou-se que não há na instituição normas próprias definindo procedimentos de tramitação, critérios de seleção, comprovação da carga horária, definição de responsabilização, dentre outros assuntos pertinentes e necessários ao controle e transparência das ações alusivas aos Credenciamentos, sejam de preceptores ou de Instituições Hospitalares.	IV. Recomendamos ao GABIN que verifique a possibilidade de expedir normativo dispondo sobre as regras alusivas aos serviços prestados pelos preceptores.	IV. O processo foi encaminhado ao GABIN.
Inexigibilidade de Licitação nº 040/2018	036	I. Observou-se que não constava nos autos nenhum documento que comprovasse as atividades exercidas pelos preceptores, identificando qual o preceptor, o número de alunos, área onde se realizou a preceptoria (clínica médica, urgência e emergência, e cirurgia), carga horária despendida, nome do professor da UFSJ que acompanhou as atividades, dentre outras informações relevantes para comprovar a execução dos serviços contratados.	I. Recomendamos à Coordenadoria do Curso de Medicina que passe a anexar mensalmente aos autos documentos onde constem os dados acima citados, apensando ainda, cópia da folha de presença dos alunos.	I. A CMEDI esclareceu que as recomendações serão atendidas e repassadas aos fiscais e preceptores.
		II. Constatou-se que dentre os preceptores cadastrados, há alguns que pertencem ao quadro de servidores efetivos da UFSJ. Salienta-se que, em virtude da jornada de trabalho dos mesmos não ser dedicação exclusiva, os mesmos podem ter outras atividades, desde que obedecidos os preceitos do Art. 9º da	II. A. Recomenda-se à Coordenadoria do Curso de Medicina que oriente aos preceptores que pertencem ao quadro de servidores efetivos da UFSJ para observarem tal dispositivo.  II. B Recomenda-se ainda que a	II. A CMEDI esclareceu que as recomendações serão atendidas e repassadas aos fiscais e preceptores.  II.B A CMEDI esclareceu que as





Instrução Normativa nº 02, de 12 de Coordenadoria do Curso de recomendações serão atendidas e setembro de 2018, da Secretaria de Medicina passe a solicitar aos repassadas aos fiscais Gestão de Pessoas do Ministério do preceptores que pertençam ao preceptores. Planejamento, Desenvolvimento e quadro de servidores efetivos da Gestão, a seguir transcrito: "Nas UFSJ declaração demonstrando a hipóteses em que a Constituição admite inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a trabalho, respeitando-se viabilidade de deslocamento entre os horários de início e término de locais de trabalho, respeitando-se os cada jornada, bem como a horários de início e término de cada ausência de prejuízo à carga jornada, bem como a ausência de horária de trabalho junto à UFSJ. prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis" observando o limite de sessenta horas semanais, conforme estabelecido pelo Vinculante AGU Parecer 145/1998. III. Recomendamos à Coordenadoria do III. A CMEDI esclareceu que durante o III. Constatou-se que as atividades de Curso de Medicina que comprove preceptoria, em sua maioria, iniciaram período do dia 1º de janeiro ao dia as atividades desenvolvidas no em 14 de janeiro de 2019. Porém, a 13 de janeiro de 2019 foram período de 1º a 13 de janeiro de nota fiscal nº 463, cuja competência realizadas diversas reuniões com 2019 ou que proceda a restituição refere-se ao mês de janeiro de 2019, foi os preceptores para elaboração da à UFSJ, através de GRU, dos tirada considerando o mês todo. semana padrão, rodízio dos valores percebidos a mais, conforme dados abaixo: metodologias alunos. aprendizado e orientações sobre os UG: 154069 objetivos do projeto pedagógico Gestão: 15276 para o Internato em questão. Nome do Dessa forma, caracterizou-se que FUNDAÇÃO favorecido: os preceptores trabalharam na UNIVERSIDADE FEDERAL construção do ambiente de prática DE S.J.DEL-REI hospitalar para receber os alunos Código do recolhimento: 68888do Curso de Medicina da UFSJ. 6 Anulação de Despesas no No entanto, até o presente Exercício. momento a CMEDI não tinha ciência do complexo processo de comprovação das atividades de estágio e com isso não realizou registros desses encontros, mas reconhece que é inviável exigir da respectiva Instituição a restituição de valores, uma vez que foram atividades realizadas recrutamento e construção do cenários de prática dos estudantes. IV. Recomendamos à CMEDI que IV. A CMEDI esclareceu que as IV. Constatou-se que os atestes nas notas oriente aos fiscais de contrato que recomendações serão atendidas e fiscais, em alguns casos, foram apenas ao procederem ao ateste nas notas repassadas aos fiscais rubricados sem que se conseguisse fiscais passem a assinar por preceptores. identificar a quem pertencia a extenso e não somente rubricar as assinatura. Embora a assinatura seja respectivas notas. um ato pessoal do signatário e que, em alguns casos sequer retrata o nome do mesmo, faz-se necessário que os documentos estejam devidamente identificados de forma a garantir a legitimidade dos mesmos. Inexigibilidade 038 1. À princípio, o CMEDI informou que foram 1.1 O Recomendamos à CMEDI que 1. Quanto ao pagamento de 2 bolsas preceptores de Licitação nº pagas 2 (duas) bolsas para os oficie o Hospital Nossa Senhora das para os supervisionarem 40 012/2019 preceptores considerando que eles Mercês relatando o ocorrido e horas de prática semanal em 2 meses, supervisionaram 40 horas de prática solicitando a restituição à UFSJ, através semanal em 2 meses, uma vez que o de GRU, dos valores percebidos a mais, janeiro e fevereiro, vale ressaltar Hospital atrasou para emissão da nota conforme dados abaixo: que as atividades realmente dos meses de janeiro e fevereiro UG: 154069 aconteceram nesses meses e que o acumulando pagamento das respectivas Gestão: 15276 termo de Credenciamento nº21/2019 que foi assinado em 26 bolsas. Nome Contudo, a AUDIT questionou tal favorecido: FUNDAÇÃO de abril de 2019 foi mencionado UNIVERSIDADE FEDERAL informação, uma vez que o no processo e realmente não instrumento jurídico utilizado como DE S.J.DEL-REI deveria ser a fonte pagadora fonte de recursos (Termo de Código do recolhimento: 68888dessas notas. Credenciamento 021/2019) somente foi 6 Anulação de Despesas no A notas fiscais deveriam ter sido





assinado em 26 de abril de 2019, quando iniciou sua vigência, não podendo retroagir para efetuar pagamento de despesas realizadas em ianeiro/fevereiro

Ao ser questionado, o CMEDI informou que "0 termo de Credenciamento nº21/2019 que foi assinado em 26 de abril de 2019 foi mencionado no processo e realmente não deveria ser a fonte pagadora dessas notas. As notas fiscais deveriam ter sido debitadas na fonte do processo nº 23122.007622/2018-15 que encontrase em vigor até 07 de janeiro de 2020 e teve um termo aditivo aprovado e vigente a partir do dia 08 de janeiro de 2019, perfazendo um total de R\$ 226.800,00 anuais, onde também cobre despesas com supervisão, preceptoria e estágio dos alunos do Curso de Medicina".

Todavia, a AUDIT entende que não procede a resposta da CMEDI, uma vez que o erro não foi somente em relação à fonte pagadora da nota, visto que o valor pago não observou aos valores expressos constantes no Termo de Credenciamento nº 312/2014 (processo nº 23122.007622/2018-15), quais sejam: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), por mês, por aluno.

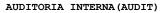
Exercício.

- 1.II. Recomendamos ao Chefe do II. O processo foi enviado à PROEN por DEMED que, ao autorizar um Despacho de Pagamento, observe se a despesa corresponde de fato à atividade realizada;
- 1.III. Recomendamos aos fiscais que, antes de atestar a respectiva nota de pagamento, verifique se houve a correta execução do contrato, zelando para que o objeto da contratação seja plenamente atingido, tanto na qualidade das especificações, quanto nas quantidades previstas. Por oportuno, alertamos que a negligência do agente administrativo incumbido da função de fiscal de contratos atrai para si a responsabilidade por eventuais danos causados.
- 1.IV. Recomendamos à PROAD que IV. a PROAD informou que a DIFIN envide esforços no sentido de elaborar orientações às unidades demandantes, bem como a Divisão Financeira, de como devem proceder em relação aos pagamento das preceptorias, de forma a evitar pagamentos fora do prazo de vigência do instrumento jurídico.
- 1.V Recomenda-se ainda à PROAD e à PPLAN que atenda ao Parecer no 0461/2018/PF-UFSJ/PGF/AGU, constante no Processo nº. 23122.024205/2018-37, especial ao que diz respeito ao item 27, que determina que "as Pró-reitorias envolvidas nos contratos de credenciamento de hospitais e preceptores firmados para atender aos discentes dos cursos de enfermagem e medicina, deverão durante o exercício de 2019 rever todos os credenciamentos existentes fins de padronizar os mesmos".

debitadas na fonte do processo nº 23122.007622/2018-15 que encontra-se em vigor até 07 de janeiro de 2020 e teve um termo aditivo aprovado e vigente a partir do dia 08 de janeiro de 2019, perfazendo um total R\$ 226.800,00 anuais, onde também cobre despesas com supervisão, preceptoria e estágio dos alunos do Curso de Medicina. Dessa forma, ocorreu um erro quanto as fontes pagadoras das notas e com isso pedimos orientação da Auditoria para correção desse equívoco.

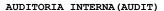
- sugestão da PROAD/PPLAN, devendo ser enviado ao DEMED quando de seu retorno.
- III. O processo foi enviado à PROEN por sugestão da PROAD/PPLAN, devendo ser enviado aos fiscais quando de seu retorno.

- elaborou um Manual Orientações pertinentes aos procedimentos necessários para os pagamentos às pessoas físicas e jurídicas, credenciadas para a de serviços de prestação preceptorias, sendo o mesmo enviado às unidades acadêmicas envolvidas.
- V. As unidades informaram que compete à PROAD e PPLAN o edital de credenciamento e a minuta do termo de credenciamento, respectivamente, que já são padronizados, sendo que, o "projeto básico", anexo I do edital é de competência da unidade demandante, por se tratar de regras que definem o estágio supervisionado dos discentes dos cursos de enfermagem e medicina. Portanto, sugeriram o envio da solicitação à PROEN para ciência e as devidas providências de padronização do projeto básico juntamente com as respectivas Coordenadorias de Curso, o que foi feito em 09/09/2019, através do Memorando Eletrônico AUDIT 207/2019.



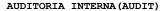


2. Observou-se que não constava nos autos 2.I Recomendamos à Coordenadoria do I. A CMEDI esclareceu que já foram nenhum documento que comprovasse Curso de Medicina que passe a documentados e repassados aos atividades exercidas pelos anexar mensalmente aos autos fiscais as orientações preceptores, identificando qual o recomendações constantes nos documentos onde constem os dados acima citados, apensando preceptor, o número de alunos, área itens desse processo, onde nos ainda, cópia da folha de presença itens 2.1 e 3.1 foi solicitada avidez onde se realizou a preceptoria (clínica médica, urgência e emergência, e dos alunos. aos fiscais quanto às emissões de cirurgia), carga horária despendida, notas fiscais e a solicitação de nome do professor da UFSJ que relatórios mensais quanto às acompanhou as atividades, dentre atividades executadas no mês outras informações relevantes para referente a nota emitida e atestada. comprovar a execução dos serviços contratados 3. Constatou-se que dentre os preceptores 3. I Recomenda-se à Coordenadoria do I. A CMEDI esclareceu que as cadastrados, há alguns que pertencem Curso de Medicina que oriente recomendações serão atendidas e ao quadro de servidores efetivos da aos preceptores que pertencem ao repassadas aos fiscais UFSJ. Salienta-se que, em virtude da quadro de servidores efetivos da precentores. jornada de trabalho dos mesmos não UFSJ para observarem tal ser dedicação exclusiva, os mesmos dispositivo; podem ter outras atividades, desde que Recomenda-se ainda que a obedecidos os preceitos do Art. 9º da II. A CMEDI esclareceu que as Coordenadoria do Curso de Instrução Normativa nº 02, de 12 de recomendações serão atendidas e Medicina passe a solicitar aos setembro de 2018, da Secretaria de repassadas fiscais aos preceptores que pertençam ao Gestão de Pessoas do Ministério do preceptores. quadro de servidores efetivos da Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a seguir transcrito: "Nas UFSJ declaração demonstrando a inexistência de sobreposição de hipóteses em que a Constituição admite horários, a viabilidade de acumulação de cargos públicos, caberá deslocamento entre os locais de ao servidor demonstrar a inexistência trabalho, respeitando-se de sobreposição de horários, a horários de início e término de viabilidade de deslocamento entre os cada jornada, bem como a locais de trabalho, respeitando-se os ausência de prejuízo à carga horários de início e término de cada horária de trabalho junto à UFSJ. jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis", observando o limite de sessenta horas semanais, conforme estabelecido pelo Parecer Vinculante AGU GQ 145/1998. Recomendamos à CMEDI que I. a CMEDI esclareceu que já foram 4. Constatou-se que o ateste na nota fiscal, foi apenas rubricado sem que se documentados e repassados aos oriente aos fiscais de contrato que conseguisse identificar a quem fiscais as orientações ao procederem ao ateste nas notas pertencia a assinatura. Embora a recomendações constantes nos fiscais passem a assinar por assinatura seja um ato pessoal do extenso e não somente rubricar as itens desse processo signatário e que, em alguns casos respectivas notas. sequer retrata o nome do mesmo, faz-4.II. Recomenda-se à PROAD/PPLAN | II. A PROAD informou que foi enviado se necessário que os documentos que abstenha de ordenar despesas estejam devidamente identificados de à DIFIN o memorando nº forma a garantir a legitimidade dos em que não seja possível 88/2019 - PROAD, à fl. 122, identificar as assinaturas/atestes mesmos. solicitando a adoção de uma dos fiscais dos contratos. checagem nos processos de pagamento antes de serem encaminhados para liquidação, verificando se as assinaturas dos responsáveis são identificáveis, de forma a corrigir estas falhas antes de o ordenador de despesas autorizar o pagamento. E à fl.123, a DIFIN respondeu com o memorando nº 30/2019 que adotará os procedimentos solicitados. Dispensa de 045 0222/2019/PF- I. Recomenda-se que o SECOL I. O SECOL informou que atendeu às Parecer nº Licitação nº UFSJ/PGF/AGU apresentou a seguinte abstenha-se de dar andamento ao demais recomendações constantes 033/2019 sugestão no item 28: "Sugere-se, no parece da PROJU (27 e 35). E processo sem antes cumprir as todavia, que neste caso, assim como recomendações constantes no que, em relação ao item 28, para parecer da PROJU. Se por algum que o pagamento não fosse em outros que relatem acidentes afetado, deu prosseguimento ao envolvendo veículos oficiais, sejam motivo haja a necessidade de





tramitação do processo, que o observadas as normas em vigor processo solicitando que o mesmo SECOL faça o acompanhamento relativas à apuração de fosse encaminhado posteriormente responsabilidades, em especial a devido para verificar se as Reitoria. A unidade Instrução Normativa nº 183, de 08 de recomendações emanadas pela comprometeu0se ainda a verificas setembro de 1986". Contudo, tal PROJU foram cumpridas. às recomendações da PROJU recomendação não foi atendida, quando estas forem necessárias à embora tenha sido solicitado pelo execução dos procedimentos da SECOL através do Memorando modalidade de contratação Eletrônico nº 299/2019, constante às pertinente ao objeto e enquanto fls. 40, que o SECON encaminhasse o estiver sob sua responsabilidade processo à Reitoria para atendimento ao citado item. DIFIN esclareceu que as II. A II. Recomenda-se ao SECON que seja providências de responsabilidade atendido o Parecer PROJU nº do Setor de Contabilidade citada 0461/2018/PF-UFSJ/PGF/AGU, no memorando do Setor de em especial ao que se refere à Compras, equivalem à emissão de recomendação constante no item Nota de Empenho. A solicitação relativa ao encaminhamento para a Reitoria para atendimento do Parecer Jurídico não foi atendida pelo Setor de Contabilidade porque os documentos constantes no processo são específicos para pagamentos de despesas, no caso, pagamento da franquia de um veículo. Informou ainda que, em processos em que constam autorizações de pagamentos e pareceres jurídicos para a consequente apuração de responsabilidades, de entendimento da DIFIN que primeiramente deve-se providenciar o pagamento da despesa e após o encaminhamento do processo à Reitoria para atendimento dos pareceres da PROJU. Ressaltou que tal procedimento também seria adotado para este processo, cujo pagamento foi realizado no dia 03/09/2019. Porém, a AUDIT solicitou ao SETES que o processo lhe fosse encaminhado, assim que a despesa fosse paga. No dia 04/09/2019 esta solicitação foi atendida, impossibilitando o seu encaminhamento à Reitoria, e assim atender à solicitação do Setor de Compras, que certamente seria providenciada pelo SETES/ DIFIN. Posteriormente, após a AUDIT esclarecer à DIFIN que o procedimento alusivo ao efetivo pagamento da despesa deve ocorrer sempre da forma mais célere possível, o processo foi enviado à Reitoria I- Em relação à publicação do extrato do I- Recomendamos ao SECOL que passe I. O SECOL informou que a data de Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 006/2019 no jornal a observar mais atentamente às abertura do certame constante no 006/2019 Estado de Minas (fls. 503), observou-se que a publicações dos extratos de extrato do jornal Estado de Minas data de abertura do certame constante na licitação, solicitando à ASCOM está equivocada, tendo sido que proceda a devida correção publicada a data de 22/03/2019 mesma está equivocada, visto ter saído 22 de quando deveria ter sido de março, quando deveria ter sido 08/04/2019. auando estas estiverem 08/04/2019, conforme foi feito nas Ressalta-se que as demais publicações equivocadas. (Comprasnet e DOU) estão precisas. demais publicações (Comprasnet e Diário Oficial da União). Tendo se comprometido a acatar em procedimentos futuros a recomendação dessa Auditoria Interna de observar mais





				atentamente as publicações dos extratos de licitação, solicitando à ASCOM que proceda a devida correção quando estiverem equivocadas.
Dispensa de Licitação nº 035/2019	68	Não há nos autos documentos que comprovem o atendimento ao parecer jurídico em relação à averiguação da responsabilidade pela situação emergencial, muito embora tenha sido solicitado pelo SECOL que o processo fosse encaminhado à Reitoria para tal atendimento.	os setores, sob sua subordinação, a verificarem o atendimento das recomendações da Procuradoria Jurídica, em especial, no que se	O processo foi encaminhado à PROAD em 11/10/2019.
			II -Recomenda-se que a PROAD proceda à averiguação da responsabilidade pela situação emergencial, conforme recomendações feitas pela PROJU, ratificadas através do Despacho do Magnífico Reitor.	

Após a análise nos processos auditados, observa-se que algumas das constatações identificadas dizem respeito à falhas de natureza formal e outras à falhas de procedimentos que precisam ser aprimorados. Nesse sentido, essas recomendações serão acompanhadas ao longo do exercício, na realização de novos trabalhos de auditoria, assim como serão cobradas das unidades responsáveis as justificativas e providências adotadas para regularização das falhas apontadas.

De uma forma geral, percebe-se que, no decorrer dos anos, houve uma crescente preocupação com a formalização adequada dos processos, sendo, por diversas vezes, solicitados aos demandantes os esclarecimentos devidos com intuito de melhorar os Termos de Referência, fins de evitar possíveis questionamentos/recursos por parte dos licitantes. Restou evidenciado o comprometimento das unidades envolvidas em melhorar os procedimentos, com vistas a assistir à administração no cumprimento de seus objetivos.

Em que pese terem sido verificadas melhorias nas ações, há a necessidade de formalização dos documentos, rotinas e práticas operacionais relacionados aos procedimentos licitatórios. Nesse sentido, apresentamos abaixo as constatações e as respectivas recomendações, quais sejam:

#### ITEM 1 – PLANEJAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

#### **△ CONSTATAÇÃO:**

1.1. Novamente, observou-se que na UFSJ as demandas são pontuais, para atender a determinado Campus, sem levar em consideração se a mesma demanda será solicitada para atender aos demais Campi da Instituição. A título de exemplo, podem ser citados os procedimentos licitatórios alusivos à manutenção preventiva e corretiva em elevadores da UFSJ;



Contratação de pessoa jurídica do ramo alimentício para o preparo e fornecimento de refeições aos estudantes; manutenção preventiva e corretiva em sistema de condicionamento de ar; dentre outros.

#### **▲ RECOMENDAÇÃO:**

1.1. Recomendamos que a PROAD realize um estudo com intuito de identificar os diversos contratos que possuem objetos similares, variando apenas o Campus, de forma a proceder a uma licitação única, por lotes, retratando às necessidades e a realidade de cada Campus (ou seja, um lote para cada município onde a UFSJ possui Campus). Desta forma, as contratações serão planejadas para toda a UFSJ, evitando a pulverização e discrepância nas licitações dos diversos Campi da UFSJ, além das regras serem padronizadas, o que melhorará os controles e propiciará à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa (economia de recursos humanos), redução de custos e otimização da aplicação de recursos.

# ITEM 2 – NÃO ATENDIMENTO A PARECER DA PROJU

# ▲ CONSTATAÇÃO:

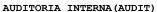
2.1. Observou-se que não houve o atendimento ao parecer jurídico em relação à averiguação da responsabilidade pela situação emergencial, de acordo com o que estabelece Orientação Normativa AGU nº 11/2009 (Parecer AUDIT 068/2019), e apuração de responsabilidades em casos de acidentes envolvendo veículos oficiais, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 183, de 08 de setembro de 1986 (parecer AUDIT 045/2019).

# **▲ RECOMENDAÇÃO:**

- 2.1. Recomenda-se que a PROAD oriente os setores, sob sua subordinação, a verificarem o atendimento das recomendações da Procuradoria Jurídica, em especial, no que se refere a verificação da situação que gerou a situação emergencial nas contratações realizadas com base no inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e nos casos de acidentes envolvendo veículos oficiais.
- 2.2. Recomenda-se que a PROAD proceda à averiguação da responsabilidade pela situação emergencial, conforme recomendações feitas pela PROJU, ratificadas através do Despacho do Magnífico Reitor.

# ITEM 3 – FRAGILIDADE NOS CONTROLES RELATIVOS AOS CREDENCIAMENTOS DE PRECEPTORES

#### **△ CONSTATAÇÃO:**



UFSJ Universidade Federal

3.1. Observou-se que há diversos credenciamentos de preceptores tendo como fundamentação legal inviabilidade de competição (Art. 25 da Lei 8.666/93), caracterizados como prestadores de serviços. Contudo, de acordo com o teor do e-mail enviado pela PROAD em 26/09/2019, para as Instituições Federais que não possuem hospitais, que é o caso da UFSJ, há a possibilidade de tais atividades serem feitas a partir de Processos Seletivos, cujos pagamentos serão feitos mediante bolsas, com valor previamente estipulado, nos termos do Oficio-Circular nº 6/2018/DDES/SESU/SESU-MEC. Ademais, foram constatados pagamentos com valores distintos, formas de fiscalização deficitárias, além de ausência de regras claras para a atuação e controle das atividades de preceptoria. Há de se ressaltar que já foi elaborado pela DIFIN um Manual de Orientações para pagamentos, o que poderá minimizar as constatações acima apontadas.

# **▲ RECOMENDAÇÃO:**

3.1 Recomenda-se que a PROAD/SECOL, unidade responsável pela elaboração dos Editais de Credenciamento, proceda a um estudo detalhado sobre o assunto e encaminhe para a Administração Superior para apreciação e implementação, caso sejam aprovadas as sugestões.

#### **CONCLUSÃO:**

Concluiu-se que, após a avaliação dos controles internos relativos à regularidade dos processos licitatórios, que tanto os autos quanto os procedimentos adotados estão adequados, porém aprimoráveis.

Em relação aos fatos relatados acima, somos da opinião que a gestão da UFSJ deve adotar as medidas corretivas recomendadas por essa Unidade de Auditoria Interna no sentido de corrigir as fragilidades apontadas de forma a tornar os controles mais efetivos e eficazes, além de aprimorar a gestão e, consequentemente, o comprometimento com a coisa pública.

Por fim, conclui-se informando que a Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) realiza um trabalho de assessoramento e apoio à gestão da UFSJ, com a avaliação dos controles internos e proposição de mecanismos de correção.

São João Del-Rei, 14 de outubro de 2019.

Simone Rocha Gonçalves
Assistente em Administração

Mirella de Barros Diláscio
Auxiliar Administrativo

De acordo:

Paulo Fernando Cabral de Ávila
Chefe da Auditoria Interna